

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JOSÉ TIBÉRIO SILVA COELHO

***IMPAIRMENT TEST* APLICADO SOBRE O ATIVO IMOBILIZADO E OS SEUS  
REFLEXOS TRIBUTÁRIOS: uma análise das Demonstrações Financeiras das Empresas  
USIMINAS**

SÃO LUÍS

2019

JOSÉ TIBÉRIO SILVA COELHO

***IMPAIRMENT TEST* APLICADO SOBRE O ATIVO IMOBILIZADO E OS SEUS  
REFLEXOS TRIBUTÁRIOS: uma análise das Demonstrações Financeiras das Empresas  
USIMINAS**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da  
Universidade Federal do Maranhão para obtenção parcial do  
grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.º. Especialista Manoel Rubim da Silva

SÃO LUÍS

2019

COELHO, JOSÉ TIBÉRIO SILVA

*IMPAIRMENT TEST* APLICADO SOBRE O ATIVO IMOBILIZADO E SEUS REFLEXOS TRIBUTÁRIOS: UMA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS EMPRESAS USIMINAS. / JOSÉ TIBÉRIO SILVA COELHO. – 2019.

56[ f.

Orientador (a): MANOEL RUBIM DA SILVA

Monografia (graduação) – CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, CCSO, 2019.

1. *IMPAIRMENT*. 2. IMOBILIZADO. 3. TRIBUTÁRIOS. 4.USIMINAS. I. SILVA, MANOEL RUBIM DA. II. Título

## **JOSÉ TIBÉRIO SILVA COELHO**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Maranhão para obtenção parcial do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### **BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Esp. Manoel Rubim da Silva (Orientador)**  
Departamento de Ciências Contábeis  
Universidade Federal do Maranhão

---

**Prof. Dra. Telma Maria Chaves Ferreira da Silva**  
Departamento de Ciências Contábeis  
Universidade Federal do Maranhão

---

**Prof. Me. Sávio Roberto Rodrigues Maia**  
Departamento de Ciências Contábeis  
Universidade Federal do Maranhão

A Deus, razão maior da minha vida.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe Maria da Conceição Pereira da Silva pelo incentivo, esforço e dedicação exclusiva para minha educação e das minhas irmãs Tatiana e Tânia Mara Coelho.

Em memória do meu falecido pai Raimundo Fonseca Coelho que trabalhou arduamente para garantir o sustento e uma educação de boa qualidade aos seus filhos.

Agradeço à minha esposa Sandra Coelho e meus filhos Gabriel e Beatriz Coelho pelo incentivo e apoio para minha formação no curso de Ciências Contábeis.

Agradeço aos professores por compartilharem seus conhecimentos e experiências durante toda essa minha jornada na UFMA.

Agradecimento especial ao professor Rubim pela orientação da minha monografia.

José Tibério Silva Coelho

## RESUMO

A presente pesquisa é um estudo sobre o tratamento tributário que foi dado ao teste de recuperabilidade - *impairment*, especificamente, no ativo imobilizado, com o advento da Lei nº 12.973, de 2014. Quanto à metodologia, trata-se de um estudo de caso tendo como base as Demonstrações Financeiras do exercício 2018 da empresa Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS e suas controladas. Também foram utilizados procedimentos de pesquisa documental fundamentada em normas contábeis, societárias e tributárias e procedimentos de pesquisa bibliográfica, ao se coletar informações de livros de contabilidade. Esse estudo, inicialmente, aborda os aspectos conceituais do *impairment*. Depois discorre sobre o Regime Tributário de Transição - RTT e como o teste de recuperabilidade foi incorporado pela legislação tributária. Por fim, foram utilizadas as Demonstrações Financeiras das empresas USIMINAS para extração de dados utilizados para projeções que permitissem avaliar os reflexos tributários.

**Palavras-chave:** *Impairment*. Imobilizado. USIMINAS. Tributária.

## **ABSTRACT**

This research is a study on the tax treatment that was given to the impairment test, specifically in permanent assets, with the advent of Law No. 12,973, of 2014. Regarding the methodology, it is a case study based on the 2018 Financial Statements of Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS and its subsidiaries. Documentary research procedures based on accounting, corporate and tax rules and bibliographic research procedures were also used when collecting information from accounting books. This study initially addresses the conceptual aspects of impairment. It then discusses the Transition Tax Regime (RTT) and how the recoverability test was incorporated into the tax legislation. Finally, the Financial Statements of the USIMINAS companies were used to analyze the tax effects.

**Key words: Impairment. Permanent. USIMINAS.Tributary.**



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Distribuição Geográfica USIMINAS .....	25
Figura 2 Derivados do Processo Industrial .....	26
Figura 3 Empresas Controladas .....	27
Figura 4 Controladas em Conjunto .....	28
Figura 5 Investimentos em Coligadas .....	28
Figura 6 Balanço Patrimonial- Ativo .....	30
Figura 7 Imobilizado Controladora .....	31
Figura 8 Imobilizado Consolidado .....	32
Figura 9 Conciliação do Imobilizado- Controladora .....	33
Figura 10 Conciliação do Imobilizado - Consolidado .....	34
Figura 11 Impairment - Outros Ativos de Longo Prazo .....	36
Figura 12 Intangível Controladora .....	37

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Alocação IMPAIRMENT .....	39
Tabela 2 Ajustes RTT - Edificações.....	42
Tabela 3 Ajustes LALUR - Edificações .....	43
Tabela 4 Ajustes RTT - Máquinas e Equipamentos .....	44
Tabela 5 Ajustes LALUR - Máquinas e Equipamentos .....	45
Tabela 6 Ajustes RTT - Instalações.....	46
Tabela 7 Ajustes LALUR - Instalações .....	47
Tabela 8 Ajustes RTT - Ferramentas e Aparelhos .....	48
Tabela 9 Ajustes LALUR - Ferramentas e Aparelhos.....	48
Tabela 10 Consolidação Projetada .....	49
Tabela 11 Reflexos Financeiros Projetados.....	50
Tabela 12 Apuração de Juros.....	51

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CPC – Comitê de Pronunciamento Contábil

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

FCONT - Controle Fiscal Contábil de Transição

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica

LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda

LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS – Programa de Integração Social

RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil

RTT – Regime Tributário de Transição

S.A. – Sociedade Anônima

UGC – Unidade Geradora de Caixa

## Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	13
1.1.	Objetivo Geral .....	14
1.2.	Objetivos Específicos .....	14
1.3.	Justificativa.....	14
2.	METODOLOGIA.....	15
3.	CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O <i>IMPAIRMENT</i> .....	16
3.1.	Unidade Geradora de Caixa.....	17
3.2.	Divulgação do imobilizado e do <i>impairment</i> nas Demonstrações Contábeis .....	18
4.	REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO - RTT .....	22
5.	ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA .....	23
6.	USIMINAS.....	25
6.1.	Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas .....	26
6.1.1.	Imobilizado das Empresas Usiminas.....	29
6.1.2.	Valor recuperável de ativos ( <i>impairment</i> ) não financeiros .....	34
6.1.2.1.	<i>Impairment</i> – Outros ativos de longo prazo .....	36
6.1.2.2.	Testes de <i>impairment</i> no segmento siderurgia .....	36
6.1.2.3.	Testes de <i>impairment</i> no segmento bens de capital.....	38
7.	ANÁLISE DOS REFLEXOS TRIBUTÁRIOS .....	40
7.1.	IRPJ e CSLL - Lucro Real.....	40
7.1.1.	Edificações.....	41
7.1.2.	Máquinas e Equipamentos.....	43
7.1.3.	Instalações .....	45
7.1.4.	Ferramentas e Aparelhos .....	47
7.1.5.	Consolidação dos Resultados .....	49
7.2.	PIS e COFINS não cumulativos .....	52
7.3.	PIS E COFINS cumulativos .....	53
8.	CONCLUSÃO.....	54
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	55

## 1. INTRODUÇÃO

O processo de globalização da economia vivenciado nos últimos anos e a procura por investimentos impôs às companhias nacionais a necessidade de produzirem Demonstrações Financeiras que pudessem ser compreendidas e comparadas por investidores estrangeiros.

Nesse contexto, buscou-se a harmonização contábil com o objetivo de aproximar as normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais. O marco inicial dessa harmonização foi a edição da Lei nº 11.638, de 2007 que introduziu novos critérios contábeis que deveriam ser observados pelas empresas, seguido posteriormente pelas orientações contidas nos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

A implantação desses novos critérios contábeis no Brasil provocou consideráveis mudanças na mensuração de ativos e passivos, bem como de receitas e despesas. Dentre as modificações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007, que alterou a Lei nº 6.404/1976 – Lei das S.A., está a obrigatoriedade do teste do *impairment*, isto é, o teste de recuperabilidade de ativos, que é o foco central do presente estudo. Essa modificação é abordada no Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, de 2007, alterado pelo CPC 01(R1), de 2010, aprovado pela Deliberação CVM nº 639/2010, que estabelece procedimentos a serem implementados pelas empresas para assegurar que seus ativos sejam registrados contabilmente por valores não superiores aos respectivos valores de recuperação.

Essa nova visão contábil, porém, contrapôs-se às regras mais precisas e objetivas do direito tributário vigentes à época no que concerne à formação do resultado do exercício.

Com o objetivo de neutralizar o impacto que seria causado no resultado fiscal, com a implantação dos novos métodos e critérios contábeis, a Lei nº 11.941, de 2009, instituiu o Regime Tributário de Transição – RTT.

O RTT foi opcional nos anos-calendário 2008 e 2009 e obrigatório a partir de 2010, e permaneceu vigente até 31/12/2014, quando passou a vigorar as disposições legais que tratam dos efeitos tributários decorrentes do novo padrão contábil, com a edição da Medida Provisória nº 627, de 2013, convertida na Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

A Lei nº 12.973/2014, em seu art. 32, incorporou às normas tributárias a possibilidade do contribuinte reconhecer na apuração do lucro real os valores contabilizados como redução ao

valor recuperável de ativos, que não tenham sido objeto de reversão, quando ocorrer a alienação ou baixa do bem.

### **1.1. Objetivo Geral**

O objetivo do presente estudo é analisar o tratamento tributário que foi dado ao teste do *impairment* com o advento da Lei nº 12.973, de 2014, tendo como base as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da companhia Usiminas em 31/12/2018.

### **1.2. Objetivos Específicos**

Conhecer os métodos de mensuração do *impairment* em ativos do imobilizado.

Analisar a divulgação do ativo imobilizado e do *impairment* nas Demonstrações Financeiras com base nas normas do CPC.

Compreender a legislação tributária que trata sobre o assunto.

Avaliar os reflexos tributários após a incorporação do *impairment* pela legislação tributária.

### **1.3. Justificativa**

Com a edição da Lei nº 11.638/07, foi introduzida na contabilidade brasileira a obrigatoriedade da realização do teste de Recuperabilidade de Ativos (teste de *impairment*). Como se trata de um assunto ainda recente, a sua abordagem é, portanto, relevante para que empresários e profissionais da área de contabilidade e autoridades do fisco possam compreender melhor o seu mecanismo e as influências desse teste na contabilidade das empresas e seus reflexos na tributação.

## 2. METODOLOGIA

O presente estudo tem como propósito analisar os reflexos tributários em razão da incorporação do teste de recuperabilidade à legislação tributária. Especificamente, serão abordados os reflexos decorrentes da aplicação do teste de *impairment* no imobilizado das empresas.

Diante dessa perspectiva, foi selecionada uma empresa para que fossem extraídos dados de suas Demonstrações Financeiras que permitissem fazer projeções para fins de demonstrar os reflexos tributários ao longo dos anos de vida útil dos ativos do imobilizado. Assim, quanto aos procedimentos técnicos, essa pesquisa pode ser classificada como um estudo de caso. Segundo Gil (2002, p. 54), esse tipo de pesquisa consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento.

Antes de se passar ao estudo de caso, porém, foram utilizados também procedimentos técnicos de pesquisa documental que consistiu no levantamento das normas contábeis, societárias e tributárias relacionadas ao tema e procedimentos de pesquisa bibliográfica ao se coletar informações de livros de contabilidade.

Para os fins da pesquisa, buscou-se selecionar uma empresa que negocie ações na Bolsa de Valores de São Paulo e cujas Demonstrações Financeiras constasse a aplicação do teste de *impairment*. Foi selecionada a empresa Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A e suas controladas tendo em vista que todo o parque industrial do grupo está localizado em território brasileiro, estando *impairment* sujeito integralmente à legislação tributária nacional, permitindo-se assim uma melhor avaliação dos reflexos tributários.

Definida a empresa, foi feita uma análise preliminar das Demonstrações Financeiras para verificar se os dados divulgados estavam de acordo com as normas do CPC. Após esse exame preliminar, foram escolhidos os dados que seriam objetos de estimativas e projeções que demonstrassem os possíveis efeitos da incorporação desse teste à legislação tributária.

Quanto aos objetivos gerais, esse trabalho é uma pesquisa exploratória. Segundo Gil (2002, p. 41), a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com a finalidade de torná-lo mais explícito ou de construir hipóteses. Como se trata de um tema ainda novo, pouco investigado, esse trabalho visou aprofundar o conhecimento sobre o assunto.

### 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O *IMPAIRMENT*

O § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404/1976, com redação dada pelas Leis nº 11.638/2007 e 11.941/2009, determina que as companhias devam, periodicamente (no mínimo, por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis anuais), efetuar análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível a fim de que sejam registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver a decisão de interromper as atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor.

Já o CPC 01, segundo Mendes (2013, p. 29), determina que, existindo evidências claras de que ativos estão avaliados por valor não recuperável no futuro, essa desvalorização deve ser reconhecida por meio de constituição de perdas ajustadas no resultado.

Para Iudícibus et al. (2010, p. 235), o princípio que rege essa prática é o de que nenhum ativo pode estar reconhecido no balanço por valor que não seja recuperável, seja por meio do valor obtido pela sua venda ou por meio do fluxo de caixa decorrente do seu emprego nas atividades da entidade.

Esse Pronunciamento foi alterado pelo CPC 01(R1), de 2010, aprovado pela Deliberação CVM nº 639/2010 e a aplicação do teste é obrigatória aos profissionais de contabilidade por força da Resolução CFC nº 1.292/2010.

O teste do *impairment* consiste em calcular o valor recuperável do respectivo ativo e compará-lo com seu valor contábil. O valor contábil de um ativo é o valor pelo qual um ativo está registrado após a dedução de qualquer depreciação ou amortização acumulada e as perdas por *impairment* contabilizadas anteriormente. Se o valor contábil for inferior ao valor recuperável não há ajuste. Caso contrário, o valor contábil deverá ser reduzido ao valor recuperável. Essa redução corresponde a perda por desvalorização do ativo (*impairment*).

Reconhecido o *impairment*, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão deverá ser ajustada para os exercícios futuros, com base no valor contábil revisado e considerando a vida útil remanescente do ativo.

O CPC 01(R1) define que o valor recuperável de um ativo é o maior valor entre o valor justo líquido de despesas de venda de um ativo ou de unidade geradora de caixa e o seu valor em uso.



O valor justo líquido de venda é o montante que pode ser obtido pela venda do ativo ou de uma unidade geradora de caixa (UGC) em uma transação em condições normais envolvendo partes conhecedoras e independentes, deduzido das despesas necessárias para que essa venda ocorra.

O valor em uso é o valor presente de fluxos de caixa futuros que devem advir de ativo ou de unidade geradora de caixa. Adiante haverá um tópico específico que tratará sobre unidade geradora de caixa.

Segundo o CPC 01(R1), a entidade deve avaliar na data do encerramento do exercício social se há alguma indicação, com base nas fontes externas e internas de informação, de que uma perda reconhecida em anos anteriores no ativo, que não seja o *goodwill* (ágio por expectativa de rentabilidade futura), deva ser reduzida ou eliminada, se houver alteração nas estimativas do valor justo do ativo. Isso é aplicável tanto ao ativo individual como para unidade geradora de caixa.

A reversão deve ser reconhecida no resultado e o acréscimo no valor contábil do ativo decorrente dessa reversão não deve exceder o valor contábil que estaria reconhecido no balanço se não houvesse nenhuma perda reconhecida em exercícios anteriores.

### 3.1. Unidade Geradora de Caixa

De acordo CPC 01(R1), se houver indicação de que o ativo possa estar desvalorizado, o valor recuperável deve ser estimado para o ativo individual. No entanto, nem sempre é possível fazer essa estimativa individual:

[...] “Pode haver situações nas quais não é possível estimar um valor recuperável de um ativo imobilizado de maneira individual, considerando a unidade de propriedade definida pela empresa. Nessas situações a entidade deve identificar a unidade geradora de caixa a qual o imobilizado pertence e determinar o seu valor recuperável”. (Iudícibus et al., 2010, p. 238)

O item 67 do CPC 01(R1) estabelece quando o valor recuperável de um ativo individual não pode ser determinado:

(a) o valor em uso do ativo não puder ser estimado como sendo próximo de seu valor justo líquido de despesas de venda (por exemplo, quando os fluxos de caixa futuros advindos do uso contínuo do ativo não puderem ser estimados como sendo insignificantes); e (b) o ativo não gerar entradas de caixa que são em grande parte independentes daquelas provenientes de outros ativos. Nesses casos, o valor em uso e, portanto, o valor recuperável, somente pode ser determinado para a unidade geradora de caixa do ativo.

Unidade geradora de caixa é definida pelo CPC 01(R1) como sendo o menor grupo identificável de ativos que gera as entradas de caixa que são em grande parte de outros ativos ou grupos de ativos.

Já o item 104 do CPC 01(R1) trata como deva ser reconhecida uma perda por desvalorização de uma unidade geradora de caixa:

104. Uma perda por desvalorização deve ser reconhecida para uma unidade geradora de caixa – o menor grupo da unidade geradora de caixa ao qual o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou o ativo corporativo tenham sido alocados – se, e somente se, o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) for menor do que o valor contábil da unidade (grupo de unidades). A perda por desvalorização deve ser alocada para reduzir o valor contábil dos ativos da unidade (grupo de unidades) na seguinte ordem:

(a) primeiramente, para reduzir o valor contábil de qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) alocada à unidade geradora de caixa (grupo de unidades); e (b) a seguir, aos outros ativos da unidade (grupo de unidades) proporcionalmente ao valor.

### **3.2. Divulgação do imobilizado e do *impairment* nas Demonstrações Contábeis**

Para realização do presente estudo é necessário compreender como as empresas devem divulgar as informações sobre o imobilizado e as perdas por desvalorização nas suas Demonstrações Contábeis.

Segundo o item 73 do CPC 27, para cada classe do Ativo Imobilizado, as Demonstrações Contábeis devem divulgar as seguintes informações:

- (a) os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
- (b) os métodos de depreciação utilizados;
- (c) as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas;
- (d) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período;
- (e) a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
  - (i) adições;
  - (ii) ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em um grupo classificados como mantidos para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC\_27\_Rev\_13 17 CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada e outras baixas;
  - (iii) aquisições por meio de combinações de negócios;

(iv) aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações nos termos dos itens 31, 39 e 40 e perdas por redução ao valor recuperável de ativos reconhecida ou revertida diretamente no patrimônio líquido de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos;

(v) provisões para perdas de ativos, reconhecidas no resultado, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos;

(vi) reversão de perda por redução ao valor recuperável de ativos, apropriada no resultado, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos;

(vii) depreciações;

(viii) variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações contábeis da moeda funcional para a moeda de apresentação, incluindo a conversão de uma operação estrangeira para a moeda de apresentação da entidade;

(ix) outras alterações.

Deve-se destacar que de acordo com o item 73 (d) o valor do *impairment* de cada classe de ativos vai estar inserido na Depreciação acumulada no início e no final do período e de acordo com os itens 73 (e) (iv) a 73 (e)(vi), devem ser informadas as perdas e as reversões das perdas por redução do valor recuperável do ativo na conciliação contábil no início e no final do período.

Devem ainda às empresas, de acordo com item 78, informar os imobilizados que sofreram perdas por desvalorização conforme transcrito a seguir:

78. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, a entidade deve divulgar informações sobre ativos imobilizados que perderam o seu valor, além das informações exigidas no item 73(e) (iv)-(vi).

Já o CPC 01 (R1), nos itens 126 a 129, determina como devem ser divulgadas as perdas por desvalorização por cada classe de ativos:

126. A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos:

(a) o montante das perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas perdas por desvalorização foram incluídas;

(b) o montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas reversões foram incluídas;

(c) o montante de perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período; e

(d) o montante das reversões das perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período.

127. Uma classe de ativos é um agrupamento de ativos de natureza e uso similares nas operações da entidade.

128. As informações exigidas no item 126 podem ser apresentadas com outras informações divulgadas para a classe de ativos. Por exemplo, essas informações podem ser incluídas na conciliação do valor contábil do ativo imobilizado no início e no fim do período, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado.

129. A entidade que reporta informações por segmento de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 22 – Informações por Segmento deve divulgar as seguintes informações para cada segmento reportado:

(a) o montante das perdas por desvalorização reconhecido, durante o período, na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente;

(b) o montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido, durante o período, na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente.

De acordo com o item 130, as empresas devem ainda divulgar as seguintes informações:

130. A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada perda por desvalorização ou reversão reconhecida durante o período para ativo individual, incluindo ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), ou para unidade geradora de caixa: (Alterado pela Revisão CPC 05)

(a) os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou à reversão da perda por desvalorização;

(b) o montante da perda por desvalorização reconhecida ou revertida;

(c) para um ativo individual:

(i) a natureza do ativo; e

(ii) se a entidade reporta informações por segmento de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 22, o segmento a ser reportado ao qual o ativo pertence;

(d) para uma unidade geradora de caixa:

(i) uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma planta industrial, uma unidade operacional do negócio, uma área geográfica, ou um segmento a ser reportado, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 22);

(ii) o montante da perda por desvalorização reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade reporta informações por segmento nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 22, a mesma informação por segmento; e

(iii) se o agregado de ativos utilizado para identificar a unidade geradora de caixa tiver mudado desde a estimativa anterior do seu valor recuperável (se houver), uma descrição da maneira atual e anterior de agregar os ativos

envolvidos e as razões que justificam a mudança na maneira pela qual é identificada a unidade geradora de caixa;

(e) o valor recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) e se o valor recuperável do ativo (unidade geradora de caixa) é seu valor justo líquido de despesa de alienação ou seu valor em uso; (Alterada pela Revisão CPC 05);

(f) se o valor recuperável for o valor justo líquido de despesas de alienação, a entidade deve divulgar as seguintes informações:

(i) o nível da hierarquia do valor justo (ver Pronunciamento Técnico CPC 46) dentro do qual a mensuração do valor justo do ativo (unidade geradora de caixa) é classificada em sua totalidade (sem levar em conta as despesas de alienação que são observáveis);

(ii) para a mensuração do valor justo classificado no nível 2 e no nível 3 da hierarquia de valor justo, a descrição da técnica de avaliação usada para mensurar o valor justo menos as despesas de alienação. Se tiver havido mudança na técnica de avaliação, a entidade deve divulgar a mudança ocorrida e os motivos para fazê-la; e

(iii) para a mensuração do valor justo classificado no nível 2 e no nível 3 da hierarquia de valor justo, cada pressuposto-chave em que a gerência baseou a sua determinação do valor justo menos as despesas de alienação. Pressupostos-chave são aqueles para os quais (unidade geradora de caixa) o valor recuperável do ativo for mais sensível. A CPC\_01(R1)\_rev\_12 35 entidade também deve divulgar a taxa de desconto utilizada na mensuração atual e anterior, se o valor justo menos as despesas de alienação for mensurada usando a técnica de valor presente; (Alterada pela Revisão CPC 05);

(g) se o valor recuperável for o valor em uso, a taxa de desconto utilizada na estimativa corrente e na estimativa anterior (se houver) do valor em uso.

#### **4. REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO - RTT**

O Regime Tributário de Transição (RTT) instituído pela Lei 11.941/2009 teve como objetivo garantir a neutralidade tributária durante o período de adaptação das empresas brasileiras ao padrão contábil internacional.

Esse regime de transição foi regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009, que institui o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT). O objetivo do FCONT era fornecer às empresas obrigadas ao RTT um meio para efetuarem os ajustes necessários para que as novas regras contábeis sejam desconsideradas para fins fiscais, devendo prevalecer as regras vigentes em 31/12/2007. Esses ajustes consistem em lançamentos de exclusão (daqueles efetuados na contabilidade, mas que não devem ser considerados para fins fiscais) e de inclusão (daqueles que não foram contabilizados, mas que devem ser considerados na base fiscal), para se apurar o lucro contábil para fins tributários.

Nesse período, portanto, as perdas decorrentes da desvalorização do ativo, bem como suas reversões, estavam sujeitas aos ajustes no FCONT para que fossem neutralizados os seus efeitos no resultado fiscal.

## 5. ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Com o objetivo de adequar a legislação tributária à legislação societária e às normas contábeis, extinguindo assim o RTT, e estabelecer uma nova forma de apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, foi editada a Medida Provisória nº 627, em 11 de novembro de 2013, posteriormente convertida na Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Essa Lei entrou em vigor em 01/01/2015. Opcionalmente, os contribuintes poderiam antecipar o efeito no ano-calendário 2014. Aqueles que não optaram deveriam se manter no RTT durante 2014.

Quanto ao *impairment*, a Lei nº 12.973/2014 assim dispõe em seu art. 32:

Art. 32. O contribuinte poderá reconhecer na apuração do lucro real somente os valores contabilizados como redução ao valor recuperável de ativos que não tenham sido objeto de reversão, quanto ocorrer a alienação ou baixa do bem correspondente.

Parágrafo único. No caso de alienação ou abaixo de um ativo que compõe uma unidade geradora de caixa, o valor a ser reconhecido na apuração do lucro real deve ser proporcional à relação entre o valor contábil desse ativo e o total da unidade geradora de caixa à data em que foi realizado o teste de recuperabilidade.

Para disciplinar os procedimentos necessários para aplicar o disposto na Lei nº 12.973, a RFB editou a Instrução Normativa nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, que assim dispõe quanto ao tratamento do teste de recuperabilidade:

Art. 74. O contribuinte poderá reconhecer na apuração do lucro real somente os valores contabilizados como redução ao valor recuperável de ativos que não tenham sido objeto de reversão, quanto ocorrer a alienação ou baixa do bem correspondente.

§ 1º No caso de alienação ou abaixo de um ativo que compõe uma unidade geradora de caixa, o valor a ser reconhecido na apuração do lucro real deve ser proporcional à relação entre o valor contábil desse ativo e o total da unidade geradora de caixa à data em que foi realizado o teste de recuperabilidade.

§2º Para efeitos da apuração do ganho ou perda de capital, as parcelas estimadas no valor de ativos deverão ser deduzidas do valor contábil do bem.

§3º A perda estimada de que trata o caput deverá ser adicionada na Parte A do Lalur no período de apuração em que for reconhecida, e registrada na Parte B para ser excluída conforme disposto no caput ou no § 1º, ou na reversão a que se refere o art. 75.

Art. 75. As reversões das perdas por desvalorização de bens que foram objeto de redução ao valor recuperável de ativos não são computadas na apuração do imposto sobre a renda pessoa jurídica.

A legislação tributária, portanto, reconhece a perda com a redução ao valor recuperável do ativo na apuração do lucro real somente quando da sua alienação e a sua baixa, momento em que se apura o ganho ou a perda de capital. Com relação à apuração do ganho de capital, o art. 2º da Lei nº 12.973/2014 alterou o art. 31 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 31. Serão classificados como ganhos ou perdas de capital, e computados na determinação do lucro real, os resultados na alienação, inclusive por desapropriação (§4º), baixa por perecimento, extinção, desgaste obsolescência ou exaustão, ou na liquidação de bens do ativo não circulante, classificados como investimentos, imobilizado ou intangível.

§1º Ressalvadas as disposições especiais, a determinação do ganho ou perda de capital terá por base o valor contábil do bem, assim entendido o que estiver registrado na escrituração do contribuinte, diminuído, se for o caso, da depreciação, amortização ou exaustão acumulada e das perdas estimadas no valor dos ativos.



## 6. USIMINAS

Antes de se analisar as Demonstrações Financeiras do exercício 2018, faz-se necessário um breve relato sobre o Grupo por meio de informações obtidas na sua página institucional.

O Grupo Usiminas é um dos maiores grupos siderúrgicos nacionais que iniciou suas operações em 1962. Atua em diversos segmentos da cadeia de valor do aço, como mineração e logística, bens de capital, centros de serviços e distribuição e soluções customizadas para a indústria.

Foi a primeira empresa a ser privatizada dentro do programa de privatização realizado pelo governo federal ocorrido em 1991.

Conta com capacidade nominal de produção de 9,5 milhões de toneladas/ano e suas plantas estão localizadas no principal eixo industrial do país, em Ipatinga (MG) e Cubatão (SP) e sua força de venda e distribuição está presente em todas as regiões do Brasil.

Abaixo, o mapa com a distribuição dos setores de mineração, siderurgia, transformação do aço e bens de capital por estados:

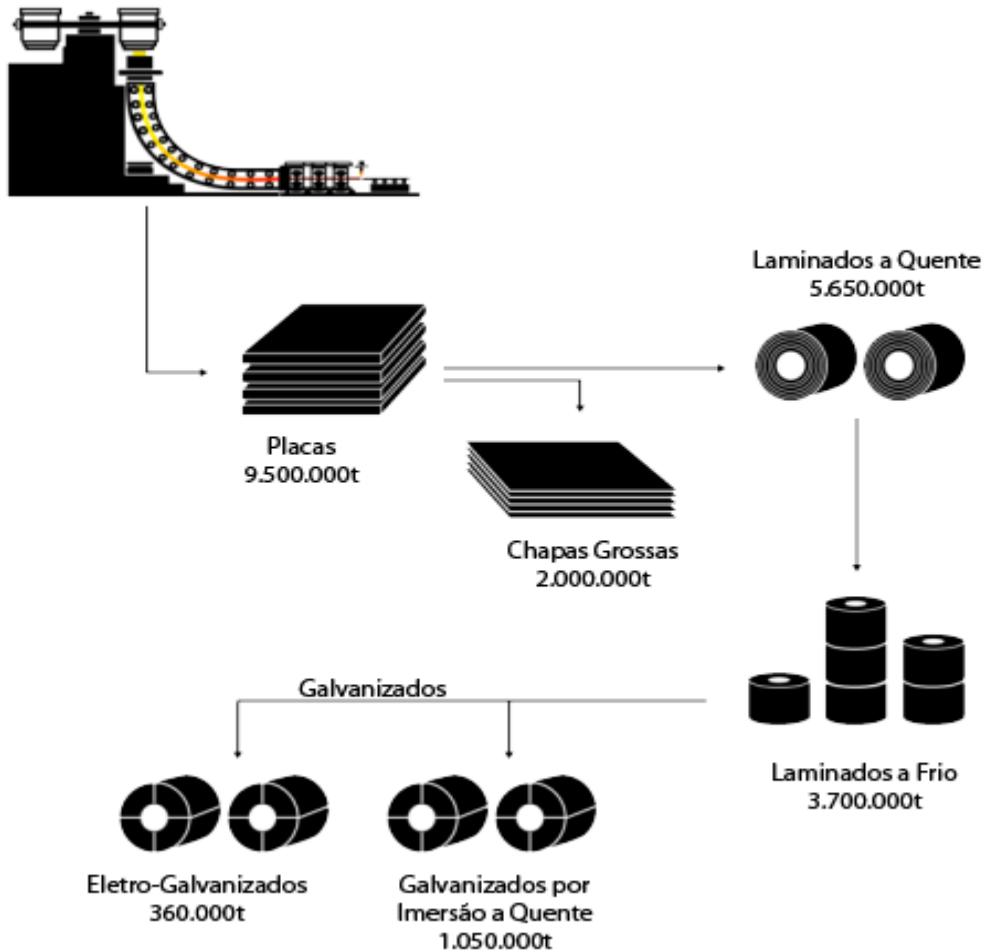
*Figura 1 Distribuição Geográfica USIMINAS*



Fonte: Site [ri.usiminas.com](http://ri.usiminas.com)

A figura abaixo mostra os principais produtos derivados do processo industrial:

*Figura 2 Derivados do Processo Industrial*



*Fonte: Site ri.Usiminas.com*

## 6.1. Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas

Para se efetuar a coleta das informações para elaboração do comparativo regimes tributários antes e depois da Lei nº 12.973/2014, é necessária a análise das Demonstrações Financeiras e de suas Notas Explicativas que iniciam no item 1 com a informação do contexto operacional da Controladora e do conglomerado:

As Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS (“USIMINAS”, “Usiminas”, “Controladora” ou “Companhia”), com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, é uma companhia aberta e tem suas ações negociadas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão (USIM3, USIM5 e USIM6).

A Companhia e suas controladas, controladas em conjunto e coligadas (“Empresas Usiminas”) têm como principal objeto a exploração da indústria siderúrgica e outras atividades correlatas, como a extração de ferro, transformação do aço, fabricação de bens de capital e logística. Atualmente, possui duas usinas siderúrgicas com capacidade nominal de produção de 9,5 milhões (não auditado) de toneladas por ano de produtos laminados, localizadas nas cidades de Ipatinga, Estado de Minas Gerais e Cubatão, Estado de São Paulo, além de reservas de minério de ferro, centros de serviços e distribuição, portos marítimos e terminais de cargas, estrategicamente localizados em diversas regiões do país.

Fazem parte das Empresas Usiminas as seguintes empresas controladas, controladas em conjunto e coligadas, conforme Figuras 3, 4 e 5 copiadas nessa ordem abaixo:

*Figura 3 Empresas Controladas*

### Empresas controladas

Empresas	(%) Participação	(%) Capital votante	Localização da Sede	Atividade Principal
Mineração Usiminas S.A. (MUSA)	70	70	Belo Horizonte/MG	Extração e beneficiamento de minério de ferro na forma de <i>pellet feed</i> , <i>sinter feed</i> e granulados.
Rios Unidos Logística e Transporte de Aço Ltda.	100	100	Itaquaquecetuba/SP	Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas.
Soluções em Aço Usiminas S.A.	68,88	68,88	Belo Horizonte/MG	Transformação de produtos siderúrgicos, além da atuação como centro de distribuição.
Usiminas Commercial Ltd.	100	100	Ilhas Cayman/Caribe	Captação de recursos no mercado externo.
Usiminas Europa A/S	100	100	Copenhague/Dinamarca	Opera como <i>trading company</i> , intermediando as exportações dos produtos da Companhia, além de fomentar o comércio no exterior.
Usiminas International Ltd.	100	100	Principado de Luxemburgo	Detém os investimentos da Companhia no exterior.
Usiminas Mecânica S.A. (UMSA)	99,99	100	Belo Horizonte/MG	Fabricação de equipamentos e instalações para diversos segmentos industriais.
Usiminas Participações e Logística S.A. (UPL)	100	100	Belo Horizonte/MG	Investimento na MRS Logística S.A.

(i) (ii)

(i) Participação direta da Companhia de 16,7% e indireta, via MUSA, de 83,3%.

(ii) Participação direta da Companhia no capital votante de 50,10% e indireta, via MUSA, de 49,90%.

Fonte: DFs Usiminas 2018 final

*Figura 4 Controladas em Conjunto*

**Empreendimentos controlados em conjunto**

<b>Empresas</b>	<b>(%) Participação</b>	<b>(%) Capital votante</b>	<b>Localização da Sede</b>	<b>Atividade Principal</b>
Unigal Ltda.	70	70	Belo Horizonte/MG	Transformação de bobinas laminadas a frio em bobinas galvanizadas por imersão a quente.
Modal Terminal de Granéis Ltda.	50	50	Itaúna/MG	Operações de terminais de cargas rodoviários e ferroviários, armazenamento e manuseio de minério de ferro e produtos siderúrgicos e transporte rodoviário de cargas.
Usiroll - Usiminas Court Tecnologia de Acabamento Superficial Ltda.	50	50	Ipatinga/MG	Prestação de serviços, especialmente para retificação de cilindros e de rolos de laminação.

Fonte: DFs Usiminas 2018 final

*Figura 5 Investimentos em Coligadas*

**Investimentos em coligadas**

<b>Empresas</b>	<b>(%) Participação</b>	<b>(%) Capital votante</b>	<b>Localização da Sede</b>	<b>Atividade Principal</b>
Codeme Engenharia S.A.	30,77	30,77	Betim/MG	Fabricação e montagem de construções em aço.
MRS Logística S.A. (i)	0,28	0,50	Rio de Janeiro/RJ	Prestação de serviços de transporte ferroviário e logísticos.
Terminal de Cargas Paraopeba	22,22	22,22	Sarzedo/MG	Armazenamento, movimentação e transporte de cargas e operação de terminal.
Terminal de Cargas Sarzedo	22,22	22,22	Sarzedo/MG	Armazenamento, movimentação e transporte de cargas e operação de terminal.

(i) A participação indireta da Companhia na MRS Logística S.A., que é de 11,13%, por meio da UPL, está divulgada na Nota 15 (b).

Fonte: DFs Usiminas 2018 final

### 6.1.1. Imobilizado das Empresas Usiminas

A Nota 3.11 das Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras das Empresas Usiminas, discrimina a forma como é registrado o imobilizado e a forma como é calculada a depreciação do ativo:

[...] “o imobilizado é registrado pelo custo de aquisição, formação ou construção, deduzido da depreciação e, quando aplicável, reduzido ao valor de recuperação. Os componentes principais de alguns bens do imobilizado, quando de sua reposição, são contabilizados como ativos individuais e separados utilizando-se a vida útil específica desse componente. O componente substituído é baixado. Os gastos com as manutenções efetuadas para restaurar ou manter os padrões originais de desempenho são reconhecidos no resultado durante o período em que são incorridos”.

A depreciação do ativo imobilizado é calculada usando o método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada. Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. O valor contábil de um ativo é imediatamente ajustado caso ele seja maior do que seu valor recuperável estimado.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

O valor contábil de um ativo é imediatamente ajustado caso ele seja maior do que seu valor recuperável estimado.

“A Companhia possui peças e sobressalentes de reposição destinadas à manutenção de itens do ativo imobilizado, que possuem vida útil estimada superior a 12 meses. Desta forma, o saldo dos estoques dessas peças e sobressalentes está classificado no grupo do ativo imobilizado”.

Abaixo, segue o recorte do Balanço Patrimonial com o Ativo das Empresas Usiminas, onde está registrado o Imobilizado pelo valor (em milhares de reais) de R\$ 10.248.224 na controladora e R\$ 11.715.022 do conglomerado.

Figura 6 Balanço Patrimonial- Ativo

## Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS



## Balanços patrimoniais

Em milhares de reais

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2018	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2017
<b>Ativo</b>					
<b>Circulante</b>					
Caixa e equivalentes de caixa	8	765.638	3.122	1.106.790	1.770.573
Títulos e valores mobiliários	9	-	775.677	586.559	543.715
Contas a receber de clientes	10	1.669.763	1.127.029	1.894.291	1.555.494
Estoques	11	3.183.996	2.296.407	3.880.635	2.763.496
Impostos a recuperar	12	478.283	121.176	617.731	176.851
Imposto de renda e contribuição social antecipados		79.407	106.227	130.197	185.614
Dividendos a receber	36	71.601	175.009	13.562	139.078
Instrumentos financeiros derivativos	6	347	12	347	12
Demais valores a receber		132.637	130.663	94.205	119.922
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>6.381.672</b>	<b>4.735.322</b>	<b>8.324.317</b>	<b>7.254.755</b>
<b>Não circulante</b>					
<b>Realizável a longo prazo</b>					
Contas a receber de clientes	10	17.052	84.452	64.058	131.458
Valores a receber Eletrobrás	24	676.023	-	676.023	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	13	1.726.425	1.954.760	2.765.356	3.046.112
Valores a receber de empresas ligadas	36	45.069	53.943	2.342	3.147
Depósitos judiciais	14	367.777	516.871	523.557	675.600
Instrumentos financeiros derivativos	6	3.553	1.184	3.553	1.184
Impostos a recuperar	12	452.768	30.922	454.284	54.881
Demais valores a receber		181.579	142.996	211.649	203.480
		3.470.246	2.785.128	4.700.822	4.115.862
Investimentos	15	4.260.600	4.388.803	1.088.094	1.054.052
Imobilizado	16	10.248.224	11.192.811	11.715.022	12.882.618
Intangível	18	78.343	186.666	695.596	677.190
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>18.057.413</b>	<b>18.553.408</b>	<b>18.199.534</b>	<b>18.729.722</b>

Fonte: DFs Usiminas 2018 final

Conforme se observa na figura acima, grande parte do imobilizado está na Siderúrgica Usiminas (controladora). Já a Nota 4.2 (h) das Notas Explicativas informa como a depreciação do ativo imobilizado é calculada.

Utiliza-se o método linear de acordo com a vida útil dos bens. A vida útil é baseada em laudos de engenheiros das Empresas Usiminas e consultores externos, que são revisados anualmente.

Abaixo, seguem coladas as figuras extraídas das Notas Explicativas com os principais itens que compõem o imobilizado da Controladora e do grupo.

*Figura 7 Imobilizado Controladora*

### Imobilizado

	Taxa média ponderada de depreciação anual %	Controladora					
		31/12/2018			31/12/2017		
		Custo	Depreciação acumulada	Imobilizado líquido	Custo	Depreciação acumulada	Imobilizado líquido
<b>Em operação</b>							
Edificações	4	2.068.343	(1.279.908)	788.435	2.043.821	(1.236.488)	807.333
Máquinas e equipamentos	5	21.005.476	(12.927.316)	8.078.160	20.814.835	(12.243.142)	8.571.693
Instalações	4	933.009	(276.725)	656.284	905.888	(232.928)	672.960
Móveis e utensílios	19	50.018	(42.622)	7.396	49.775	(40.340)	9.435
Equipamentos de informática	17	190.729	(174.767)	15.962	176.834	(168.610)	8.224
Veículos	26	36.915	(36.773)	142	37.039	(35.757)	1.282
Ferramentas e aparelhos	21	196.204	(179.898)	16.306	195.186	(172.944)	22.242
Impairment (i)		(428.974)	-	(428.974)	-	-	-
		<u>24.051.720</u>	<u>(14.918.009)</u>	<u>9.133.711</u>	<u>24.223.378</u>	<u>(14.130.209)</u>	<u>10.093.169</u>
Terrenos		395.279	-	395.279	419.550	-	419.550
<b>Total em operação</b>		<b><u>24.446.999</u></b>	<b><u>(14.918.009)</u></b>	<b><u>9.528.990</u></b>	<b><u>24.642.928</u></b>	<b><u>(14.130.209)</u></b>	<b><u>10.512.719</u></b>
<b>Em obras</b>							
Obras em andamento		559.185	-	559.185	555.878	-	555.878
Imobilizado em processamento		65.642	-	65.642	32.793	-	32.793
Importações em andamento		8.705	-	8.705	512	-	512
Adiantamentos a fornecedores		79	-	79	817	-	817
Encargos de empréstimos capitalizados		5.763	-	5.763	7.613	-	7.613
Outros		<u>79.860</u>	<u>-</u>	<u>79.860</u>	<u>82.479</u>	<u>-</u>	<u>82.479</u>
<b>Total em obras</b>		<b><u>719.234</u></b>	<b><u>-</u></b>	<b><u>719.234</u></b>	<b><u>680.092</u></b>	<b><u>-</u></b>	<b><u>680.092</u></b>
		<u>25.166.233</u>	<u>(14.918.009)</u>	<u>10.248.224</u>	<u>25.323.020</u>	<u>(14.130.209)</u>	<u>11.192.811</u>

(i) Refere-se a teste de impairment do imobilizado conforme demonstrado na Nota 17.

*Fonte: DFs Usiminas 2018 final*

Figura 8 Imobilizado Consolidado

	Taxa média ponderada de depreciação anual %	Consolidado					
		31/12/2018			31/12/2017		
		Custo	Depreciação acumulada	Imobilizado líquido	Custo	Depreciação acumulada	Imobilizado líquido
<b>Em operação</b>							
Edificações	4	2.398.361	(1.478.765)	919.596	2.400.504	(1.418.472)	982.032
Máquinas e equipamentos	5	22.218.596	(13.793.117)	8.425.479	22.059.248	(13.053.003)	9.006.245
Instalações	4	1.650.164	(625.487)	1.024.677	1.618.523	(518.455)	1.100.068
Móveis e utensílios	19	66.032	(56.825)	9.207	66.823	(54.102)	12.721
Equipamentos de informática	17	231.108	(210.848)	20.260	218.076	(202.079)	15.997
Veículos	26	55.658	(55.484)	174	55.914	(54.507)	1.407
Ferramentas e aparelhos	21	216.403	(197.719)	18.684	224.943	(188.394)	36.549
Impairment (i)		(428.974)	-	(428.974)	-	-	-
Outros		120.718	(7.364)	113.354	91.118	(6.079)	85.039
		<u>26.528.066</u>	<u>(16.425.609)</u>	<u>10.102.457</u>	<u>26.735.149</u>	<u>(15.495.091)</u>	<u>11.240.058</u>
Terrenos		766.553	-	766.553	798.335	-	798.335
<b>Total em operação</b>		<u>27.294.619</u>	<u>(16.425.609)</u>	<u>10.869.010</u>	<u>27.533.484</u>	<u>(15.495.091)</u>	<u>12.038.393</u>
<b>Em obras</b>							
Obras em andamento		671.939	-	671.939	705.901	-	705.901
Imobilizado em processamento		77.580	-	77.580	45.967	-	45.967
Importações em andamento		8.738	-	8.738	545	-	545
Adiantamentos a fornecedores		386	-	386	929	-	929
Encargos de empréstimos capitalizados		5.763	-	5.763	7.613	-	7.613
Outros		81.606	-	81.606	83.270	-	83.270
<b>Total em obras</b>		<u>846.012</u>	<u>-</u>	<u>846.012</u>	<u>844.225</u>	<u>-</u>	<u>844.225</u>
		<u>28.140.631</u>	<u>(16.425.609)</u>	<u>11.715.022</u>	<u>28.377.709</u>	<u>(15.495.091)</u>	<u>12.882.618</u>

(i) Refere-se a teste de *impairment* do imobilizado conforme demonstrado na Nota 17.

Fonte: DFs Usiminas 2018 final

Observou-se que o imobilizado foi divulgado por classes conforme preceitua o item 73 do CPC 27 mostrado acima. Para as classes de bens sujeitos à depreciação, como por exemplo Edificações, Máquinas e Equipamentos, e Instalações, são informadas também as taxas médias ponderadas de depreciação anual, seguindo-se assim o disciplinamento do item 73 (c) do CPC 27.

Analisando-se ainda o Imobilizado, contudo, verifica-se que consta o registro negativo de R\$ 428.974 a título de *impairment* como se classe do ativo fosse, desvinculado, portanto, de qualquer classe do ativo imobilizado tanto na informação da Controladora quanto do Consolidado. Nesse ponto ficou a dúvida de que bens do ativo imobilizado foram afetados pelo



teste de recuperabilidade. Sabe-se que foi no segmento de Siderurgia conforme se verá nas Notas Explicativas à frente.

Nos demonstrativos de conciliação do imobilizado colados abaixo, contudo, verifica-se que na controladora esse valor foi vinculado à classe Outros, cujo valor em 31/12/2017 era de R\$ 18.941 e após a conciliação passou a ter um valor negativo de R\$ 405.474. Na conciliação, além do valor do *impairment*, foram contabilizados os valores positivos de R\$ 338 e R\$ 14.878, respectivamente, dos itens Adições e Transferências, e o valor negativo de R\$ 10.657 correspondente à Depreciação.

Examinando-se demonstrativo de conciliação do imobilizado da controladora, verifica-se que o total da classe Outros corresponde à soma dos ativos Móveis e Utensílios, Equipamentos de Informática e Veículos, respectivamente, nos valores de R\$ 9.435, R\$ 8.224 e 1.282.

As figuras abaixo demonstram a conciliação do imobilizado da controladora e do consolidado do grupo:

*Figura 9 Conciliação do Imobilizado- Controladora*

	Controladora							Total
	Edificações	Máquinas e equipamentos	Instalações	Ferramentas e aparelhos	Terrenos	Imobilizado em obras	Outros	
Saldos em 31 de dezembro de 2017	807.333	8.571.693	672.960	22.242	419.550	680.092	18.941	11.192.811
Adições (I)	3.029	15.550	2.411	4	-	315.935	338	337.267
Baixas	-	(6.577)	-	(16)	(24.271)	(3.166)	-	(34.030)
Depreciação	(43.462)	(726.933)	(43.797)	(6.998)	-	-	(10.657)	(831.847)
Encargos de empréstimos Capitalizados (II)	-	-	-	-	-	5.763	-	5.763
<i>Impairment</i> (III)	-	-	-	-	-	-	(428.974)	(428.974)
Transferências	21.535	223.488	23.775	1.074	-	(284.750)	14.878	-
Outros	-	939	935	-	-	5.360	-	7.234
Saldos em 31 de dezembro de 2018	788.435	8.078.160	656.284	16.306	395.279	719.234	(405.474)	10.248.224

(i) As adições do imobilizado na Controladora compreendem compras à vista no valor de R\$337.267.

(ii) Os referidos encargos foram capitalizados às taxas contratadas, as quais estão demonstradas na Nota 20.

(iii) Refere-se a teste de *impairment* do imobilizado conforme demonstrado na Nota nº17.

Fonte: DFs Usiminas 2018 final

Figura 10 Conciliação do Imobilizado - Consolidado

	Consolidado							
	Edificações	Máquinas e equipamentos	Instalações	Ferramentas e aparelhos	Terrenos	Imobilizado em obras	Outros	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2017	982.032	9.006.245	1.100.068	36.549	798.335	844.225	115.164	12.882.618
Adições (I)	3.121	30.437	2.503	52	150	367.971	30.094	434.328
Baixas	(536)	(10.433)	(209)	(276)	(24.271)	(3.175)	(98)	(38.998)
Depreciação	(60.400)	(805.658)	(107.947)	(9.786)	-	-	(16.287)	(1.000.078)
Encargos de empréstimos Capitalizados (II)	-	-	-	-	-	5.763	-	5.763
Impairment (III)	(26.846)	(35.109)	(9.713)	(9.948)	(7.859)	(46.839)	(431.571)	(567.885)
Transferências	21.535	223.488	23.775	1.074	-	(284.750)	14.878	-
Outros	690	16.509	16.200	1.019	198	(37.183)	1.841	(726)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	919.596	8.425.479	1.024.677	18.684	766.553	846.012	(285.979)	11.715.022

(i) As adições do imobilizado no Consolidado compreendem compras à vista no valor de R\$434.328.

(ii) Os referidos encargos foram capitalizados às taxas contratadas, as quais estão demonstradas na Nota 20.

(iii) Refere-se a teste de *impairment* do imobilizado conforme demonstrado na Nota 17.

Fonte: DFs Usiminas 2018 final

### 6.1.2. Valor recuperável de ativos (*impairment*) não financeiros

A Nota 3.13 informa a periodicidade da aplicação do teste do *impairment*:

Os ativos que têm vida útil indefinida, como o ágio, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para a verificação de *impairment*. Os ativos que têm vida útil definida são revisados para verificação de indicadores de *impairment* em cada data do balanço e sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Caso exista indicador, os ativos são testados para *impairment*. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o valor em uso. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa - UGCs). Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável.

Com relação às estimativas e premissas, a Nota 4.2 (a) menciona novamente o teste do *impairment*:

Anualmente, as Empresas Usiminas testam eventuais perdas (*impairment*) no ágio e demais ativos de longo prazo. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa - UGCs). Os valores recuperáveis das UGCs foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base em estimativas (Nota 17).

A Nota 17 trata especificamente sobre o teste do *impairment*:

Para o cálculo do valor recuperável de cada segmento de negócio, as Empresas Usiminas utilizaram o método de fluxo de caixa descontado, com base em projeções econômico financeiras de cada segmento. As projeções consideram as mudanças observadas no panorama econômico dos mercados de atuação das empresas, bem como premissas de expectativa de resultado e históricos de rentabilidade de cada segmento.

As empresas USIMINAS possuem quatro unidades geradoras de caixa ou segmentos operacionais reportáveis que oferecem diferentes produtos e serviços e são administrados separadamente. Essas unidades geradoras de caixa são determinadas com base no menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa e não existem segmentos e unidades geradoras de caixa diferentes dentro de uma mesma empresa.

As quatro unidades geradoras de caixa e/ou segmentos reportáveis identificados na Companhia são Mineração e Logística, Siderurgia, Transformação do Aço e Bens de Capital.

Na Nota 17 (a) são informadas as premissas e critérios gerais:

Os cálculos de valor em uso utilizam projeções de fluxo de caixa, baseadas em orçamentos financeiros aprovados pela Diretoria Executiva. Estimamos que o valor justo líquido de despesas de alienação seja inferior ao valor em uso, razão pela qual este foi utilizado para a apuração do valor recuperável.

Para o cálculo do valor recuperável foram utilizadas projeções de volumes de vendas, preços médios e custos operacionais realizadas pelos setores comerciais e de planejamento para os próximos 5 anos, considerando participação de mercado, variação de preços internacionais, evolução do dólar e da inflação, com base em relatórios de mercado. Também foram considerados a necessidade de capital de giro e investimentos para manutenção dos ativos testados.

Para os anos posteriores foram adotadas taxas de crescimento em função de estimativa da inflação de longo prazo e taxa de câmbio.

A Companhia considerou as fontes de mercado para definição das taxas de inflação e câmbio utilizadas nas projeções dos fluxos futuros. Para projeção das taxas anuais de câmbio (real/dólar), foram consideradas as taxas de inflação norte-americana e brasileira de longo prazo.

A taxa de inflação de longo prazo utilizada nos fluxos projetados teria sido de 3,75% a.a.

As taxas de desconto aplicadas nas projeções de fluxos de caixa futuros representam uma estimativa da taxa que o mercado utilizaria para atender

aos riscos do ativo sob avaliação. A Companhia adotou taxas distintas para cada segmento de negócio testado de forma a refletir sua estrutura de capital. As taxas nominais utilizadas para descontar o fluxo de caixa de cada unidade geradora de caixa variariam entre 13,21% e 14,2% a.a.

### 6.1.2.1. *Impairment* – Outros ativos de longo prazo

Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia efetuou testes de recuperabilidade dos ativos das suas unidades geradoras de caixa e foram reconhecidas no resultado da Companhia, na rubrica de outras receitas e despesas operacionais, as seguintes (perdas) reversões por *impairment*:

*Figura 11 Impairment - Outros Ativos de Longo Prazo*

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
	<u>31/12/2018</u>	<u>31/12/2018</u>
Mineração e logística		
Estoques	-	74.548
Direitos minerários	-	131.518
Siderurgia		
Investimentos	10.049	10.049
Imobilizado	(428.974)	(428.974)
Bens de capital		
Intangível	-	(4.209)
Imobilizado	-	(138.911)
	<u>(418.925)</u>	<u>(355.979)</u>

*Fonte: DFs Usiminas 2018 final*

Verifica-se na figura acima que houve perdas por *impairment* no Imobilizado nos segmentos Siderurgia (R\$ 428.479) e Bens de Capital (R\$ 138.911).

### 6.1.2.2. Testes de *impairment* no segmento siderurgia

Conforme Nota Explicativa 17 (d), o valor em uso do segmento Siderurgia foi atualizado para refletir as melhores estimativas da Administração sobre o resultado futuro. A revisão nas estimativas dos volumes de vendas futuros combinado com as projeções de aumento dos custos

de matérias primas atreladas ao dólar, diminuíram o valor recuperável líquido estimado dos ativos testados, resultando em perda por *impairment*.

Ainda, de acordo com o relatório, no exercício findo em 31 de dezembro de 2018 foi registrada perda por *impairment* no segmento Siderurgia no valor de R\$ 539.317, correspondente à perda no imobilizado de R\$ 428.974 e ao ágio pago na aquisição de ativos incorporados pela Controladora no valor de R\$ 110.343.

Conforme já mencionado acima não foi possível identificar como foi alocada essa perda no imobilizado de R\$ 428.974. Essa informação ficou desvinculada das classes dos ativos que compõem o imobilizado da controladora.

De acordo com o item 104 do CPC 01 (R1), conforme transcrito no item 2.1 acima, a perda por desvalorização deve ser alocada para reduzir o valor contábil dos ativos da unidade na seguinte ordem: a) primeiro deve ser utilizado para reduzir qualquer valor de ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) alocado à unidade geradora de caixa; e b) a seguir, aos outros ativos da unidade proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo da unidade.

Seguindo essa ordem, considerando a perda por desvalorização no segmento no valor de R\$ 539.317, inicialmente foi reduzido o ágio de R\$ 110.343 que se encontrava registrado no intangível da companhia em 31/12/2017, zerando o seu saldo em 31/12/2018 conforme se observa na Figura 12 colada abaixo:

Figura 12 Intangível Controladora

	Taxa média ponderada de amortização anual %	31/12/2018			31/12/2017		
		Custo	Amortização acumulada	Saldo líquido	Custo	Amortização acumulada	Saldo líquido
Software	32	242.080	(192.748)	49.332	242.821	(170.547)	72.274
Ágio	-	-	-	-	153.892	(43.349)	110.343
Outros	-	29.011	-	29.011	4.049	-	4.049
		<u>271.091</u>	<u>(192.748)</u>	<u>78.343</u>	<u>400.562</u>	<u>(213.896)</u>	<u>186.666</u>
	Taxa média ponderada de amortização anual %	31/12/2018			31/12/2017		
		Custo	Amortização acumulada	Saldo líquido	Custo	Amortização acumulada	Saldo líquido
Software	32	337.003	(278.193)	58.810	335.591	(252.302)	83.289
Ágio	-	2.433	-	2.433	158.125	(43.349)	112.776
Direito Minerário	-	2.063.280	(82.985)	1.980.295	2.063.280	(80.559)	1.982.721
Perda por valor recuperável de ativos ( <i>Impairment</i> )	-	(1.377.733)	-	(1.377.733)	(1.509.251)	-	(1.509.251)
Outros	-	42.915	(11.124)	31.791	21.539	(13.884)	7.655
		<u>1.067.898</u>	<u>(372.302)</u>	<u>695.596</u>	<u>1.067.284</u>	<u>(390.094)</u>	<u>677.190</u>

Fonte: DFs Usiminas 2018 final

Depois de exaurido o ágio, o que sobrou da perda, no valor de R\$ 428.974, deveria ser alocada aos ativos do imobilizado vinculados à unidade geradora de caixa proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo. Nesse caso, não foi possível identificar quais ativos foram afetados por essa perda.

Considerando que essa perda não foi alocada aos ativos do imobilizado que integram a UGC – Siderurgia, isso pode implicar que os valores contábeis desses ativos não foram devidamente ajustados. Se não houve ajustes, os valores serão depreciados a partir de 2019 como se não houvesse ocorrido a perda por desvalorização em 2018. Essa possibilidade tem reflexos tributários tanto no IRPJ e CSLL assim como no PIS e COFINS não-cumulativos. Os reflexos tributários serão tratados mais à frente.

A princípio, pode-se afirmar que as informações estão em desacordo com as normas do CPC, principalmente quanto aos itens 73 do CPC 27 e 126 a 130 do CPC 01(R1), por não divulgar o montante da perda por desvalorização por classe de ativos adequadamente.

### **6.1.2.3. Testes de impairment no segmento bens de capital**

Examinando-se a Nota 17 (e), a perda por *impairment* das Empresas Usiminas é originária das atividades da controlada Usiminas Mecânica. A referida Nota menciona ainda o método e as premissas para cálculo da perda. Conforme ainda essa Nota, no exercício findo em 31 de dezembro de 2018, foi registrada perda por *impairment* no segmento no valor de R\$143.120, sendo R\$138.911 mil referente à totalidade do saldo do imobilizado e R\$4.209 sobre o intangível, reflexo da forte retração do mercado de bens de capital que não retomou o crescimento com geração de resultado sustentável para a companhia.

Quanto a esse segmento, examinando-se a Figura 10 – Conciliação Imobilizado - Consolidado, é possível até identificar alocação da perda por desvalorização. Os dados foram transcritos para tabela abaixo para uma melhor visualização.

*Tabela 1 Alocação IMPAIRMENT*

Ativo	Valor em milhares de Reais
Edificações	26.846
Máquinas e Equipamentos	35.109
Instalações	9.713
Ferramentas e Aparelhos	9.948
Terrenos	7.859
Imobilizados em Obras	46.839
Outros (1)	2.597
Total	138.911

*Fonte: Elaboração Própria*

O valor de Outros (1) da tabela acima corresponde à diferença do impairment informado no total do item Outros da Figura 10 – Conciliação do Imobilizado Consolidado, no valor de R\$ 431.571, e valor do impairment informado no total do item Outros da Figura 9 – Conciliação do Imobilizado Controladora, no valor de R\$ 428.974.

## 7. ANÁLISE DOS REFLEXOS TRIBUTÁRIOS

Para a análise dos reflexos tributários do *impairment*, foram utilizadas as informações obtidas a partir das Demonstrações Financeiras das empresas USIMINAS, que serviram de base para realização de estimativas por classe de ativos a partir do exercício 2018, para posterior comparação entre os resultados obtidos pelo critério previsto na Lei nº 12.973/2014 ao vigente em 31/12/2007.

Cabe ressaltar que essas estimativas e projeções são meramente ilustrativas, realizadas sob várias condições hipotéticas, sem nenhuma pretensão de realizar previsões, com único objetivo de evidenciar os reflexos tributários ao longo do tempo.

As informações do *impairment* coletadas constam principalmente na Figura 10 – Conciliação Imobilizado - Consolidado e foram analisadas as seguintes classes do Ativo Imobilizado: a) Edificações; b) Máquinas e Equipamentos; c) Instalações; e e) Ferramentas e Aparelhos.

Os ativos das classes Terrenos e Imobilizados em Obras em Andamento não foram analisados em razão desses ativos não estarem sujeitos à depreciação. Como se verá adiante, os reflexos tributários ocorrerão em razão da redução da depreciação após a contabilização da perda decorrente do teste de recuperabilidade.

Também não foi analisada a classe de ativos Outros informada na Conciliação do Imobilizado – Consolidado em razão da incoerência na divulgação das informações do *Impairment* da controladora, mais precisamente na UGC Siderurgia.

### 7.1. IRPJ e CSLL - Lucro Real

Para fins de estimativa dos efeitos tributários decorrentes do teste do *Impairment* realizado no final do exercício 2018, foram considerados os seguintes pressupostos: a) os ativos pertencentes a cada classe do imobilizado tinham a mesma vida útil; b) a vida remanescente útil do conjunto de ativos foi apurada com base no valor líquido dos ativos em 31/12/2017 dividido pelo valor da depreciação informado para esses ativos em 2018; c) para uma melhor compreensão, não foram consideradas outras movimentações no imobilizado em 2018 (compras, vendas, transferência ou baixa); d) esses ativos não serão objetos de reversão do *impairment* e



serão baixados ao final da sua vida útil que sempre coincidirá com o último dia do ano; e) não há diferença entre a taxas de depreciação adotadas pelo Grupo e as taxas de depreciação fiscal estabelecidas pela RFB; e f) todos valores estão em milhares de reais.

Com base nas informações levantadas nas Demonstrações Financeiras das Empresas Usiminas e considerando esses pressupostos, foram elaboradas tabelas comparativas para cada classe de ativos escolhidos com o objetivo de verificar a diferença no tratamento tributário do *impairment* antes e depois da vigência da Lei nº 12.973/2014.

### **7.1.1. Edificações**

Para essa classe de ativos, foi estimada a vida útil remanescente dividindo-se o valor líquido desses ativos informado na Figura 8 – Imobilizado Consolidado em 31/12/2017, no total de R\$ 982.032, pelo valor da depreciação informado na Figura 10 - Conciliação do Imobilizado - Consolidado, no total de R\$ 60.400. O resultado apurado foi uma vida útil remanescente de 16,26 anos que foi arredondado para 16, incluindo o exercício 2018.

Conforme já mencionado no item 2, reconhecido o *impairment*, a despesa de depreciação deverá ser ajustada para os exercícios futuros, com base no valor contábil revisado e considerando a vida útil remanescente do ativo.

Pode-se afirmar ainda que o valor da depreciação ajustada será um valor correspondente ao seu valor anterior diminuído do quociente entre o valor do *impairment* e a vida útil remanescente.

O valor do *impairment* para essa classe no exercício 2018 foi de R\$ 26.846 conforme discriminado na Figura 10 - Conciliação do Imobilizado - Consolidado. Assim, dividindo-se R\$ 26.846 por 15, que é a vida útil remanescente a partir do exercício 2019, obtém-se o resultado de R\$ 1.789,73. Esse valor corresponde à parcela de depreciação que vai deixar de existir durante os 15 anos subsequentes ao teste de recuperabilidade.

Considerando que não houvesse o teste e que, hipoteticamente, nenhuma outra movimentação ocorresse nessa classe do imobilizado durante a vida útil remanescente, a parcela de depreciação durante esses 15 anos seria de R\$ 60.400.

Durante a vigência do RTT, todos os efeitos dos novos critérios contábeis, inclusive o *impairment*, eram anulados por meio de ajustes no FCONT.

A Tabela 2 abaixo demonstra os ajustes que seriam realizados pelas empresas caso ainda estivesse vigente o RTT.

*Tabela 2 Ajustes RTT - Edificações*

ANO	DEPRECIACÃO AJUSTADA	DEPRECIACÃO	IMPAIRMENT	Ajuste RTT Positivo	Ajuste RTT Negativo
2018		60.400,00	26.846,00	26.846,00	
2019	60.400,00	58.610,27			-1.789,73
2020	60.400,00	58.610,27			-1.789,73
2021	60.400,00	58.610,27			-1.789,73
2022	60.400,00	58.610,27			-1.789,73
2023	60.400,00	58.610,27			-1.789,73
2024	60.400,00	58.610,27			-1.789,73
2025	60.400,00	58.610,27			-1.789,73
2026	60.400,00	58.610,27			-1.789,73
2027	60.400,00	58.610,27			-1.789,73
2028	60.400,00	58.610,27			-1.789,73
2029	60.400,00	58.610,27			-1.789,73
2030	60.400,00	58.610,27			-1.789,73
2031	60.400,00	58.610,27			-1.789,73
2032	60.400,00	58.610,27			-1.789,73
2033	60.400,00	58.610,27			-1.789,73

*Fonte: Elaboração própria*

Observa-se pelos dados acima que a perda de R\$ 26.846 foi incluída na apuração do lucro contábil para fins fiscais no ano-calendário 2018 e que as parcelas de R\$ 1.789,73 que deixariam de ser depreciadas ao longo dos 15 anos seguintes ao teste de recuperabilidade poderiam ser a cada exercício excluídas do lucro fiscal, garantindo-se dessa forma a neutralidade tributária.

Com advento da Lei nº 12.973/2014, o RTT deixou de existir e o tratamento tributário foi modificado. A Tabela 2 abaixo demonstra o tratamento tributário a partir da vigência da Lei nº 12.973/2014, passando-se os ajustes a serem feitos pelo LALUR.

Tabela 3 Ajustes LALUR - Edificações

ANO	DEPRECIACÃO	IMPAIRMENT	PARTE A		PARTE B
			ADIÇÃO	EXCLUSÃO	
2018		26.846,00	26.846,00		26.846,00
2019	61.306,40				26.846,00
2020	61.306,40				26.846,00
2021	61.306,40				26.846,00
2022	61.306,40				26.846,00
2023	61.306,40				26.846,00
2024	61.306,40				26.846,00
2025	61.306,40				26.846,00
2026	61.306,40				26.846,00
2027	61.306,40				26.846,00
2028	61.306,40				26.846,00
2029	61.306,40				26.846,00
2030	61.306,40				26.846,00
2031	61.306,40				26.846,00
2032	61.306,40				26.846,00
2033	61.306,40			26.846,00	-

Fonte: Elaboração própria

Observa-se pela Tabela 3 acima que a perda foi adicionada ao Lucro Real e que do valor da depreciação foi ajustado reduzindo-se o valor de R\$ 1.789,73 de cada parcela durante os 15 anos seguintes ao teste de recuperabilidade. Essa parcela da depreciação afetada pelo *impairment* deixará de ser deduzida na apuração do Lucro Real. Essa perda só será recuperada ao final da vida útil do imobilizado.

O raciocínio de estimativa e metodologia utilizado para essa classe vai ser o mesmo para as demais classes descritas a seguir.

### 7.1.2. Máquinas e Equipamentos

A vida útil remanescente dessa classe foi estimada dividindo-se o valor líquido desses ativos informado na Figura 8 – Imobilizado Consolidado em 31/12/2017, no total de R\$ 9.006.245, pelo valor da depreciação informado na Figura 10 - Conciliação do Imobilizado

Consolidado, no total de R\$ 805.658. O resultado apurado foi uma vida útil remanescente de 11,18 anos que foi arredondado para 11, incluindo o exercício 2018.

O valor do *impairment* para essa classe no exercício 2018 foi de R\$ 35.109 conforme discriminado na Figura 10 - Conciliação do Imobilizado - Consolidado. Assim, dividindo-se R\$ 35.109 por 10, que é a vida útil remanescente a partir do exercício 2019, obtém-se o resultado de R\$ 3.510,90. Esse valor corresponde à parcela de depreciação que vai deixar de existir durante os 10 anos subsequentes ao teste de recuperabilidade.

Considerando que não houvesse o teste e que, hipoteticamente, nenhuma outra movimentação ocorresse nessa classe do imobilizado durante a vida útil remanescente, a parcela de depreciação durante esses 10 anos seria de R\$ 805.658.

Quando do período do RTT, todos os efeitos dos novos critérios contábeis, inclusive o *impairment*, eram anulados por meio de ajustes no FCONT.

A Tabela 4 abaixo demonstra os ajustes que seriam realizados pelas empresas caso ainda estivesse vigente o RTT.

*Tabela 4 Ajustes RTT - Máquinas e Equipamentos*

ANO	DEPRECIÇÃO AJUSTADA	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	Ajuste RTT Positivo	Ajuste RTT Negativo
2018		805.658,00	35.109,00	35.109,00	
2019	805.658,00	802.147,10			-3.510,90
2020	805.658,00	802.147,10			-3.510,90
2021	805.658,00	802.147,10			-3.510,90
2022	805.658,00	802.147,10			-3.510,90
2023	805.658,00	802.147,10			-3.510,90
2024	805.658,00	802.147,10			-3.510,90
2025	805.658,00	802.147,10			-3.510,90
2026	805.658,00	802.147,10			-3.510,90
2027	805.658,00	802.147,10			-3.510,90
2028	805.658,00	802.147,10			-3.510,90

*Fonte: Elaboração própria*

Observa-se pelos dados acima que a perda de R\$ 35.109 foi incluída na apuração do lucro contábil para fins fiscais no ano-calendário 2018 e que as parcelas de R\$ 3.510,90 que deixariam

de ser depreciadas ao longo dos 10 anos seguintes ao teste de recuperabilidade poderiam ser a cada exercício excluídas do lucro fiscal, garantindo-se dessa forma a neutralidade tributária.

A Tabela 5 abaixo demonstra o tratamento tributário a partir da vigência da Lei nº 12.973/2014, passando-se os ajustes a serem feitos pelo LALUR.

*Tabela 5 Ajustes LALUR - Máquinas e Equipamentos*

ANO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	PARTE A		PARTE B
			ADIÇÃO	EXCLUSÃO	
2018	805.658,00	35.109,00	35.109,00		35.109,00
2019	802.147,10				35.109,00
2020	802.147,10				35.109,00
2021	802.147,10				35.109,00
2022	802.147,10				35.109,00
2023	802.147,10				35.109,00
2024	802.147,10				35.109,00
2025	802.147,10				35.109,00
2026	802.147,10				35.109,00
2027	802.147,10				35.109,00
2028	802.147,10			35.109,00	-

*Fonte: Elaboração própria*

Observa-se pela Tabela 5 acima que a perda foi adicionada ao Lucro Real e que do valor da depreciação foi ajustado reduzindo-se o valor de R\$ 3.510,90 de cada parcela durante os 10 anos seguintes ao teste de recuperabilidade. Essa parcela da depreciação afetada pelo *impairment* deixou de ser deduzida na apuração do Lucro Real. Essa perda só foi recuperada ao final da vida útil do imobilizado.

### **7.1.3. Instalações**

Para essa classe, a vida útil remanescente foi estimada dividindo-se o valor líquido desses ativos informado na Figura 8 – Imobilizado Consolidado em 31/12/2017, no total de R\$ 1.100.068, pelo valor da depreciação informado na Figura 10 - Conciliação do Imobilizado Consolidado, no total de R\$ 107.947. O resultado apurado foi uma vida útil remanescente de 10,19 anos que foi arredondado para 10, incluindo o exercício 2018.

O valor do *impairment* para essa classe no exercício 2018 foi de R\$ 9.713 conforme discriminado na Figura 10 - Conciliação do Imobilizado - Consolidado. Assim, dividindo-se R\$ 9.713 por 9, que é a vida útil remanescente a partir do exercício 2019, obtém-se o resultado de R\$ 1.079,22. Esse valor corresponde à parcela de depreciação que vai deixar de existir durante os 9 anos subsequentes ao teste de recuperabilidade.

Considerando que não houvesse o teste e que, hipoteticamente, nenhuma outra movimentação ocorresse nessa classe do imobilizado durante a vida útil remanescente, a parcela de depreciação durante esses 9 anos seria de R\$ 107.947.

Quando do período do RTT, todos os efeitos dos novos critérios contábeis, inclusive o *impairment*, eram anulados por meio de ajustes no FCONT. A Tabela 6 abaixo demonstra os ajustes que seriam realizados pelas empresas caso ainda estivesse vigente o RTT.

*Tabela 6 Ajustes RTT - Instalações*

ANO	DEPRECIÇÃO AJUSTADA	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	Ajuste RTT Positivo	Ajuste RTT Negativo
2018		107.947,00	9.713,00	9.713,00	
2019	107.947,00	106.867,78			-1.079,22
2020	107.947,00	106.867,78			-1.079,22
2021	107.947,00	106.867,78			-1.079,22
2022	107.947,00	106.867,78			-1.079,22
2023	107.947,00	106.867,78			-1.079,22
2024	107.947,00	106.867,78			-1.079,22
2025	107.947,00	106.867,78			-1.079,22
2026	107.947,00	106.867,78			-1.079,22
2027	107.947,00	106.867,78			-1.079,22

*Fonte: Elaboração própria*

Conforme se observa acima, a perda de R\$ 9.713 foi incluída na apuração do lucro contábil para fins fiscais no ano-calendário 2018 e as parcelas de R\$ 1.079,22 que deixariam de ser depreciadas ao longo dos 9 anos seguintes ao teste de recuperabilidade poderiam ser a cada exercício excluídas do lucro fiscal, garantindo-se dessa forma a neutralidade tributária.

A Tabela 7 abaixo demonstra o tratamento tributário a partir da vigência da Lei nº 12.973/2014, passando-se os ajustes a serem feitos pelo LALUR.

Tabela 7 Ajustes LALUR - Instalações

ANO	DEPRECIACÃO	IMPAIRMENT	PARTE A		PARTE B
			ADICÃO	EXCLUSÃO	
2018	107.947,00	9.713,00	9.713,00		9.713,00
2019	106.867,78				9.713,00
2020	106.867,78				9.713,00
2021	106.867,78				9.713,00
2022	106.867,78				9.713,00
2023	106.867,78				9.713,00
2024	106.867,78				9.713,00
2025	106.867,78				9.713,00
2026	106.867,78				9.713,00
2027	106.867,78			9.713,00	

Fonte: Elaboração própria

Observa-se pela Tabela 7 acima que a perda foi adicionada ao Lucro Real e que do valor da depreciação foi ajustado reduzindo-se o valor de R\$ 1.079,22 durante os 09 anos seguintes ao teste de recuperabilidade. Essa parcela da depreciação afetada pelo *impairment* deixou de ser deduzida na apuração do Lucro Real. Essa perda só foi recuperada ao final da vida útil do imobilizado.

#### 7.1.4. Ferramentas e Aparelhos

Para essa classe, a vida útil remanescente foi estimada dividindo-se o valor líquido desses ativos informado na Figura 8 – Imobilizado Consolidado em 31/12/2017, no total de R\$ 36.549, pelo valor da depreciação informado na Figura 10 - Conciliação do Imobilizado Consolidado, no total de R\$9.786. O resultado apurado foi uma vida útil remanescente de 3,73 anos que foi arredondado para 4, incluindo o exercício 2018.

O valor do *impairment* para essa classe no exercício 2018 foi de R\$ 9.948 conforme discriminado na Figura 10 - Conciliação do Imobilizado - Consolidado. Assim, dividindo-se R\$ 9.948 por 3, que é a vida útil remanescente a partir do exercício 2019, obtém-se o resultado de R\$ 3.316,00. Esse valor corresponde à parcela de depreciação que vai deixar de existir durante os 3 anos subsequentes ao teste de recuperabilidade.

Considerando que não houvesse o teste e que, hipoteticamente, nenhuma outra movimentação ocorresse nessa classe do imobilizado durante a vida útil remanescente, a parcela de depreciação durante esses 3 anos seria de R\$ 9.786.

A Tabela 8 abaixo demonstra os ajustes que seriam realizados pelas empresas caso ainda estivesse vigente o RTT.

*Tabela 8 Ajustes RTT - Ferramentas e Aparelhos*

ANO	DEPRECIÇÃO AJUSTADA	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	Ajuste RTT Positivo	Ajuste RTT Negativo
2018		9.786,00	9.948,00	9.948,00	
2019	9.786,00	6.470,00			-3.316,00
2020	9.786,00	6.470,00			-3.316,00
2021	9.786,00	6.470,00			-3.316,00

*Fonte: Elaboração própria*

Conforme se observa acima, a perda de R\$ 9.948 foi incluída na apuração do lucro contábil para fins fiscais no ano-calendário 2018 e as parcelas de R\$ 3.316 que deixariam de ser depreciadas ao longo dos 03 anos seguintes ao teste de recuperabilidade poderiam ser a cada exercício excluídas do lucro fiscal, garantindo-se dessa forma a neutralidade tributária.

A Tabela 9 abaixo demonstra o tratamento tributário a partir da vigência da Lei nº 12.973/2014, passando-se os ajustes a serem feitos pelo LALUR.

*Tabela 9 Ajustes LALUR - Ferramentas e Aparelhos*

ANO	DEPRECIÇÃO	IMPAIRMENT	PARTE A		PARTE B
			ADIÇÃO	EXCLUSÃO	
2018	9.786,00	9.948,00	9.948,00		9.948,00
2019	6.470,00				9.948,00
2020	6.470,00				9.948,00
2021	6.470,00			9.948,00	

*Fonte: Elaboração própria*



Observa-se pela Tabela 9 acima que a perda foi adicionada ao Lucro Real e que do valor da depreciação foi diminuído o valor de R\$ 3.316 durante os 03 anos seguintes ao teste de recuperabilidade. Essa parcela da depreciação afetada pelo *impairment* deixou de ser deduzida na apuração do Lucro Real. Essa perda só foi recuperada ao final da vida útil do imobilizado.

### 7.1.5. Consolidação dos Resultados

Segue abaixo a consolidação dos resultados das 04 classes do ativo imobilizado com reflexo anual dos tributos (IRPJ/CSLL) incidentes sobre o lucro em decorrência do teste de recuperabilidade.

*Tabela 10 Consolidação Projetada*

Ano	Edificações	Máq. e Equip.	Instalações	Ferramentas	Total	Adição	IRPJ/CSLL
2019	-1.789,73	-3.510,90	-1.079,22	-3.316,00	-9.695,85		-3.296,59
2020	-1.789,73	-3.510,90	-1.079,22	-3.316,00	-9.695,85		-3.296,59
2021	-1.789,73	-3.510,90	-1.079,22	-3.316,00	-9.695,85	9.948,00	85,73
2022	-1.789,73	-3.510,90	-1.079,22		-6.379,85		-2.169,15
2023	-1.789,73	-3.510,90	-1.079,22		-6.379,85		-2.169,15
2024	-1.789,73	-3.510,90	-1.079,22		-6.379,85		-2.169,15
2025	-1.789,73	-3.510,90	-1.079,22		-6.379,85		-2.169,15
2026	-1.789,73	-3.510,90	-1.079,22		-6.379,85		-2.169,15
2027	-1.789,73	-3.510,90	-1.079,22		-6.379,85	9.712,98	1.133,26
2028	-1.789,73	-3.510,90			-5.300,63	35.109,00	10.134,85
2029	-1.789,73				-1.789,73		-608,51
2030	-1.789,73				-1.789,73		-608,51
2031	-1.789,73				-1.789,73		-608,51
2032	-1.789,73				-1.789,73		-608,51
2033	-1.789,73				-1.789,73	26.845,95	8.519,11
<b>Total</b>	<b>-26.845,95</b>	<b>-35.109,00</b>	<b>-9.712,98</b>	<b>-9.948,00</b>	<b>-81.615,93</b>	<b>81.615,93</b>	<b>0,00</b>

*Fonte: Elaboração própria*

Os valores negativos indicam o quanto a empresa pagará a mais ou deixará de compensar os tributos IRPJ (35%) e a CSLL (9%) em razão do *impairment*. Os valores positivos, por outro lado, indicam o quanto a empresa deixará de pagar os referidos tributos.

Conforme se observa na Tabela acima, os valores dos tributos (IRPJ e CSLL) que serão pagos a mais durante a vida útil do ativo em decorrência da depreciação ajustada serão

compensados no final da vida útil com os valores dos tributos que deixarão de ser pagos quando da baixa desse ativo.

Apesar de não haver uma diferença de tributos em decorrência do *impairment*, esses valores ao serem pagos a mais antes da baixa do ativo afetarão o fluxo de caixa da empresa bem como irão gerar um custo financeira ou de oportunidade pela não utilização de um recurso que estará sendo utilizado pagamento de tributos.

A Tabela 11 abaixo reflete uma projeção financeira em decorrência dos pagamentos tributos pagos a maior antes da baixa dos ativos:

*Tabela 11 Reflexos Financeiros Projetados*

Ano	Diferença <i>Impairment</i>	Adição	IRPJ/CSLL	ACUMULADO	JUROS
2019	-9.695,85		-3.296,59	-3.296,59	-75,30
2020	-9.695,85		-3.296,59	-6.668,47	-283,27
2021	-9.695,85	9.948,00	85,73	-6.866,01	-504,06
2022	-6.379,85		-2.169,15	-9.539,22	-504,12
2023	-6.379,85		-2.169,15	-12.212,49	-669,00
2024	-6.379,85		-2.169,15	-15.050,63	-844,05
2025	-6.379,85		-2.169,15	-18.063,83	-1.029,89
2026	-6.379,85		-2.169,15	-21.262,87	-1.227,20
2027	-6.379,85	9.712,98	1.133,26	-21.356,81	-1.436,68
2028	-5.300,63	35.109,00	10.134,85	-12.658,65	-1.447,02
2029	-1.789,73		-608,51	-14.714,18	-886,23
2030	-1.789,73		-608,51	-16.208,92	-978,43
2031	-1.789,73		-608,51	-17.795,85	-1.076,30
2032	-1.789,73		-608,51	-19.480,67	-1.180,22
2033	-1.789,73	26.845,95	8.519,11	-12.141,77	-1.290,54
Total	-81.615,93	81.615,93	0,00	-13.432,32	-13.432,32

*Fonte: Elaboração própria*

A coluna Diferença *Impairment* corresponde ao valor total anual das classes do ativo imobilizado que deixou de ser depreciado em razão do *impairment*. A coluna Acumulado corresponde aos valores acumulados projetados dos tributos que deixarão de ser pagos adicionados aos juros.

Para cálculo dos juros foi considerada uma taxa mensal de 0,5% ao mês, com capitalização mensal. Considerando que a apuração do lucro Real é trimestral, os juros foram

capitalizados a partir do mês seguinte ao da apuração. Segue abaixo a Tabela 12 com apuração dos juros de cada ano.

*Tabela 12 Apuração de Juros*

Ano	1TRI	Juros 1	2TRI	Juros 2	3TRI	Juros 3	4 TRI	Acumulado Anterior	Juros Total
2019	-								
	824,15	- 37,84	- 824,15	- 25,04	824,15	- 12,42	- 824,15		- 75,30
2020	-								
	824,15	- 37,84	- 824,15	- 25,04	824,15	- 12,42	- 824,15	- 207,97	- 283,27
2021	-								
	824,15	- 37,84	- 824,15	- 25,04	824,15	- 12,42	- 824,15	- 428,77	- 504,06
2022	-								
	542,29	- 24,90	- 542,29	- 16,47	542,29	- 8,18	- 542,29	- 454,57	- 504,12
2023	-								
	542,29	- 24,90	- 542,29	- 16,47	542,29	- 8,18	- 542,29	- 619,45	- 669,00
2024	-								
	542,29	- 24,90	- 542,29	- 16,47	542,29	- 8,18	- 542,29	- 794,50	- 844,05
2025	-								
	542,29	- 24,90	- 542,29	- 16,47	542,29	- 8,18	- 542,29	- 980,35	- 1.029,89
2026	-								
	542,29	- 24,90	- 542,29	- 16,47	542,29	- 8,18	- 542,29	- 1.177,66	- 1.227,20
2027	-								
	542,29	- 24,90	- 542,29	- 16,47	542,29	- 8,18	- 542,29	- 1.387,14	- 1.436,68
2028	-								
	450,55	- 20,69	- 450,55	- 13,69	450,55	- 6,79	- 450,55	- 1.405,85	- 1.447,02
2029	-								
	152,13	- 6,98	- 152,13	- 4,62	152,13	- 4,62	- 152,13	- 870,01	- 886,23
2030	-								
	152,13	- 6,98	- 152,13	- 4,62	152,13	- 4,62	- 152,13	- 962,20	- 978,43
2031	-								
	152,13	- 6,98	- 152,13	- 4,62	152,13	- 4,62	- 152,13	- 1.060,08	- 1.076,30
2032	-								
	152,13	- 6,98	- 152,13	- 4,62	152,13	- 4,62	- 152,13	- 1.163,99	- 1.180,22
2033	-								
	152,13	- 6,98	- 152,13	- 4,62	152,13	- 4,62	- 152,13	- 1.274,32	- 1.290,54

*Fonte: Elaboração própria*

Do que foi exposto, observa-se que a nova legislação tributária deu um tratamento desfavorável ao *impairment* ao permitir que ele somente seja reconhecido quando da sua alienação ou baixa. Nos comparativos acima, ficou demonstrado que, após o teste do *impairment* e durante os anos seguintes após a sua realização, a empresa deixará de usufruir a dedução correspondente à parcela não aproveitada da quota de depreciação. Isso implica dizer que a entidade pagará mais IRPJ e CSLL nos anos seguintes ao do teste, se comparados aos critérios vigentes no período do RTT, só podendo compensar o valor pago a mais no momento da alienação ou da baixa do bem.

Constata-se assim que, com a nova legislação, quanto mais tempo a empresa permanecer com esse ativo desvalorizado, maior será a sua desvantagem financeira, se comparado ao critério de apuração da legislação anterior.

## **7.2. PIS e COFINS não cumulativos**

O inciso VI do art. 3º das Leis nº 10.833, de 2003 e 10.637, de 2002, facultam à pessoa jurídica sujeita à apuração da contribuição da COFINS e do PIS/PASEP pelo regime não-cumulativo, que descontem créditos calculados em relação às máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços. Entretanto, o que gera esses créditos não é a aquisição de bens para o ativo imobilizado. De acordo com o previsto no § 1º inciso III do art. 3º das Leis nº 10.833 de 2003 e 10.637 de 2002, o que possibilita a tomada desses créditos é a depreciação ou amortização dos bens mencionados acima incorrida mensalmente. O direito ao crédito, porém, conforme se observa cima, só é permitido para as atividades de fabricação de produtos destinados à venda (indústria), a prestação de serviços, e a locação de bens a terceiros, não sendo admissível nas atividades de comércio.

Opcionalmente, nos termos do § 14 do art. 3º da Lei nº 10.833 de 2003 (COFINS) e do inciso II do art. 15 da mesma lei, estendido ao PIS/PASEP, esse crédito em relação às máquinas e equipamentos poderá ser calculado no prazo de quatro anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referentes ao crédito (normalmente 7,6% e 1,65%) sobre o valor correspondente a 1/48 do valor de aquisição do bem.

O Grupo sob estudo é industrial e, portanto, tem direito ao crédito sobre a depreciação do bem, podendo optar, no caso de máquinas e equipamentos, pelo crédito baseado em 1/48 do valor de aquisição.

Para os demais imobilizados, porém, não há essa opção e considerando que após o *impairment* há uma redução da depreciação fica evidente que também haverá uma redução do crédito PIS e COFINS não-cumulativo.

Verifica-se, portanto, que no caso do PIS e do COFINS não-cumulativos, a legislação tributária também deu um tratamento desfavorável ao *impairment*.

### 7.3. PIS E COFINS cumulativos

A introdução do Teste de Recuperabilidade pela Lei nº 12.973/2014 não trouxe reflexos tributários para fins de apuração do PIS e COFINS Cumulativos. Tal conclusão, infere-se da análise da Lei nº 9.718, de 27/11/1998, que trata dessas contribuições.

A Lei nº 9.718/1998 assim dispõe nos incisos II e IV do §2º do art. 3º:

§2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:

II – as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimento pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita bruta;

IV – a receita decorrente da venda de bens classificados no ativo não circulante que tenha sido computada como receita bruta.

A redação atual desses dispositivos foi dada Lei nº 12.973/2014. Ambos dispositivos já existiam antes dessa Lei e já previam que as reversões de provisões não integram a base de cálculo dessas contribuições.

O alcance do conceito de provisões foi ampliado pela Lei nº 12.973/2014, que em seu art. 59 assim dispôs:

Art. 59. Para fins da legislação tributária federal, as referências a provisões alcançam as perdas estimadas no ativo inclusive, redução ao valor recuperável do ativo.

Assim, entende-se que a reversão do *impairment* também não deverá integrar essa base de cálculo, não havendo, portanto, alteração na situação que existia antes da nova Lei.

## 8. CONCLUSÃO

A Lei nº 12.973, de 2014, teve com finalidade adequar as normas tributárias às modificações nas normas societárias implementadas pela Lei nº 11.638, de 2007, que introduziu no país novos critérios contábeis. Entre os critérios incorporados pela Lei nº 12.973/2014, está o *impairment*. No presente estudo, verificou-se que a sua integração às normas tributárias não lhe foi favorável pois só permitiu que seja reconhecido quando da alienação ou baixa do imobilizado.

Como ficou demonstrado, em razão da redução da quota de depreciação, a perda decorrente do teste de recuperabilidade do ativo afetou indiretamente o resultado fiscal da empresa nos anos posteriores à sua realização, sendo a diferença do valor que deixou de ser deduzido recuperada somente quando da baixa dos bens.

Quanto ao PIS e COFINS não-cumulativos, observou-se que, pela mesma razão da redução da quota de depreciação citada anteriormente, os créditos correspondentes foram reduzidos.

Com relação ao PIS e COFINS cumulativos, verificou-se no presente estudo que a implementação do teste do *impairment* não afetou o resultado da apuração dessas contribuições.

A legislação tributária, ao não permitir que a redução do valor recuperável ao ativo não seja dedutível no período de sua realização, deve ter levado em consideração a subjetividade e a complexidade do cálculo do valor recuperável, principalmente, quanto à determinação do valor presente dos fluxos de caixa. Contudo, da forma como está, não está garantida a neutralidade tributária.

Uma alternativa à sistemática da nova Lei seria a possibilidade de exclusão no Lalur do valor não aproveitado da quota de depreciação e o valor do *impairment* que remanescer seria controlado na Parte B do Lalur. Assim, a medida que o bem fosse realizado pela depreciação, o valor da quota não depreciado seria excluído do LAIR para apuração do lucro real e o saldo do *impairment* controlado na Parte B seria reduzido. Esse procedimento corrigiria a redução do valor da quota de depreciação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1)**. Redução ao valor recuperável de ativos. Disponível em: [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/27\\_CPC\\_01\\_R1\\_rev%2012.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/27_CPC_01_R1_rev%2012.pdf). Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Técnico CPC 27**. Ativo Imobilizado. Disponível em: [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/316\\_CPC\\_27\\_rev%2013.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/316_CPC_27_rev%2013.pdf). Acesso em 14 nov. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto de renda. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 dez. 1977. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Deliberação CVM nº 639, de 07 de outubro de 2010. Aprova o CPC 01. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 08 out. 2010. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislação/deliberacoes/deli0600/deli639.html>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009. Institui o FCONT. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 jun. 2009. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15911>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014. Dispões sobre a determinação e o pagamento sobre o imposto de renda e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 nov. 2014. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=58604>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a legislação tributária federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 nov. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9718compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718compilada.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre o PIS não-cumulativo. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10637.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Altera a legislação tributária federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 dez. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.833compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.833compilado.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei 6.404, 15 de dezembro de 1976. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 dez. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre regime tributário de transição. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 mai. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Altera a legislação tributária federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 mai. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IUDÍCIBUS, Sérgio de et al. **Manual de contabilidade societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

MENDES, Wagner. **Manual do ativo imobilizado**. São Paulo: IOB, 2013.